



PUBLICADO

Em 18/04/2012

Jornal Correio do Sul

LEI Nº 863/2012

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº 417/00, comodato de um Barracão de alvenaria medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no imóvel urbano de propriedade deste Município, na Rua 12 de maio, Vila Aires, parte integrante do imóvel Averbado na Matrícula sob n.º 4029, para a Empresa **CONFECÇÕES CANTAGALO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.038.901/0001-99.

Art. 2º- Tal empresa desenvolverá como atividades econômicas: **Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de artigos do vestuário, exceto roupas íntimas e confeccionadas sob medida.**

Art. 3º - Fica determinado ao donatário, gerar emprego de no mínimo 03 (três) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art.3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei serão cedidos a empresas em sistema de comodato com prazo de 10 (dez) anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, número de empregos, valor de impostos que seriam recolhidos ou outros critérios que venham a julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse período sem paralisação, não sendo permitida transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.

Parágrafo Único – Deverá constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.

Art. 4º - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.



Art. 5º - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo, 16 de abril de 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal